



PMP - PIRAÍ-RJ	
Processo Nº	20409
Rubrica	Fls 15

CONTRATO/PJ N.º 003/2017 OK

Contrato de Locação que entre si fazem **IACY LOPES RODRIGUES TORRES**, na qualidade de Locadora, e o **MUNICÍPIO DE PIRAÍ**, como Locatário, de um imóvel localizado no Primeiro Distrito do Município de Piraí-RJ, na forma abaixo:

IACY LOPES RODRIGUES TORRES, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 80.609.302 – Detran-RJ, e CPF/MF nº 074.018.407-58, residente e domiciliada na Rua Epitácio Campos, 65, Centro, Piraí-RJ, sendo proprietária do imóvel, sito à Rua Epitácio Campos, nº 85, Centro, Piraí-RJ, resolve locá-lo ao **MUNICÍPIO DE PIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Piraí-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 – Centro – Piraí- RJ, devidamente autorizado pelo processo administrativo nº 20489.2016 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento se destinará ao funcionamento da Procuradoria da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, tendo seu início em janeiro de 2017 e término em dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes, ocasião em que o valor do aluguel será reajustado de acordo com o índice e legislação vigente na época.

[Handwritten signatures]



PMP - PIRAI-RJ	
Processo Nº	20489
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
	Fis 10

CLAUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 1.880,00 (Hum mil oitocentos e oitenta reais), mensal, e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta nº 00775-3, agência 4840 – Banco Itaú.

CLAUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

CLAUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação e comprometendo-se a devolvê-lo, findo ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições.

CLAUSULA SÉTIMA: O locador obriga-se ao pagamento de todos os impostos ou taxas que recaem ou venham a recair sobre o imóvel locado.

CLAUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Piraí, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



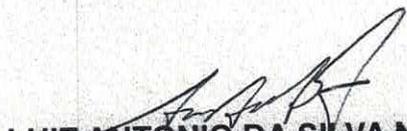
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PMP - PIRAI-RJ	
Processo Nº	20489
Rubrica	18
	Fis 17

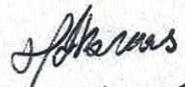
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

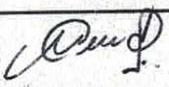
Pirai, 27 de Janeiro de 2017.


IACY LOPES RODRIGUES TORRES
Locadora


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 696.405.307-78

Nome: 
CPF: 046.303.907-66.
